

*Exercícios ao ar livre ou no gymnasio:* repetição do programma do terceiro anno.

Contramarchas em passo ordinario e accelerado. Exercícios simples com bastões e haltéres, combinados com os exercícios das extremidades inferiores. Pulos, em altura, em distancia e mixtos, sem auxilio do trampolim. Pulos, tendo na mão direita ou esquerda uma catabina ou uma vara.

Luctas escolares de tracção e repulsão, com ou sem aparelhos. Jogos gymnasticos.

*Exercícios militares:* Manejo de armas; evoluções de companhia, com armas.

Para a secção feminina, somente os exercícios callisthenics, as contramarchas, os exercícios com haltéres, bastões e jogos gymnasticos.

## MUSICA

Musica, sua divisão.

Signaes de entoação, de duração e de alteração; seus effeitos.

Escala designando os tons e os semitonos. Intervallo simples e composto.

Leitura musical (solfejo mudo). Solfejos.

Exercícios sobre divisão de compassos e sobre intervallos, designando os tons e os semitonos.

Dictado musical.

Canto por audição.

## DESENHO

Os mesmos exercicios dos annos precedentes. Desenho de animaes, plantas, folhas, flores, paizagens etc. Repreducção de grupos de solidos geometricos.

## GEOMETRIA

Avaliação da área dos triangulos, quadrilateros e polygonos. Circunferencia e suas linhas. Circulo. Construcção de polygonos regulares.

Problemas.

## TRABALHOS MANUAES

*Para o sexo masculino:*

Modelagem. Figuras geometricas e objectos usuaes. Cópia de modelos facis, como: caras, paizagens, mapps geographicos parciais, em relevo.

Carpinteria: Objectos usuaes, como corta-papel, esquadros, cunhas, reguas, cantoneiras, estantes simples etc.

*Para o sexo feminino:*

Pontos russos e de ornamentos. Pontos de marca, letras e nomes. Camisas, aventaes, lenços, toalhas, babadouros etc, para applicação de estudos anteriores; serzidos remendo, etc.

Secretaria do Interior, 16 de Abril de 1912.

ALTINO ABANTES.

## DECRETO N. 2228

DE 17 DE ABRIL DE 1912

*Manda observar a tabella de continencias da Força Publica*

O Presidente do Estado resolve que na Força Publica do Estado seja observada a tabella de continencias que abaixo se segue:

## CONTINENCIA DAS TROPAS

Artigo 1.º As continencias das tropas serão feitas em toda e qualquer occasião, na posição de braço-arma, para todas as armas, e das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde. O effectivo a formar será o mencionado nos artigos 3.º ao 8.º e 48.º ao 52.º inclusive.

Artigo 2.º Ninguem pôde dispensar as continencias que lhe competem.

Artigo 3.º Ao presidente da Republica, ao vice-presidente da Republica, ao presidente do Estado, aos ministros de Estado, ás assembleas da União ou dos Estados, ao Congresso Estadual quando se acharem incorporadas ambas as camaras, aos presidentes e governadores de outros Estados, aos commandantes em chefe do Exercito e da Armada, nuncio e embaixadores:

§ 1.º Todo o effectivo disponivel de todos os corpos da Força Publica da localidade formará a fim de prestar as honras;

§ 2.º As tropas farão braço-arma, todos os officios farão continencias de sabre, os tambores, cornetas e clarins tocarão marcha batida; a musica tocarão o Hymno Nacional;

§ 3.º Quando algum corpo em marcha encontrar o presidente da Republica, o presidente do Estado, ou qualquer das auctoridades acima mencionadas, continuará a marcha, as tropas farão braço-arma, todos os officios farão continencia de sabre, os tambores, cornetas e clarins tocarão marcha batida; a musica tocará um dobrado.

Artigo 4.º Ao vice-presidente do Estado, officios generaes do Exercito e da Armada, secretarios de Estado, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, encarregados de negocios:

§ 1.º Formarão os tres quartos do effectivo disponivel dos corpos da Força Publica da localidade;

§ 2.º As tropas farão braço-arma, todos os officios farão continencias de sabre; os tambores, cornetas e clarins tocarão marcha batida; a musica tocará um allegro.

§ 3.º Em marcha as mesmas continencias serão prestadas sem interromper a marcha.

Artigo 5.º Aos consules geraes, nos districtos em que exerceram suas funcções, coroneis commandando força superior á que compete á sua patente, e commandante-geral da Força Publica do Estado:

§ 1.º Formará a metade do effectivo disponivel dos corpos da Força Publica da localidade.

§ 2.º As tropas farão braço-arma; só os officios superiores e commandantes de companhia farão continencia de sabre; os tambores, cornetas e clarins tocarão dois compassos da marcha de continencia;

§ 3.º Em marcha, as mesmas continencias serão prestadas sem interromper a marcha.

Artigo 6.º Aos consules, em districtos em que exercem suas funcções, aos coroneis e aos tenentes-coroneis commandantes da sua tropa:

§ 1.º Formará o quarto do effectivo disponivel dos corpos da Força Publica e para os tenentes coroneis commandantes a tropa por elles commandada.

§ 2.º As tropas farão braço-arma; só o official que apresentar a força fará continencia de sabre; os tambores, cornetas e clarins tocarão um compasso de marcha de continencia.

§ 3.º Em marcha, as mesmas continencias serão prestadas, sem interromper a marcha.

Artigo 7.º Aos tenentes-coroneis de outros corpos do Exercito ou da Força Publica: